

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 15 • 18.12.2020



Índice de correção dos débitos trabalhistas – Julgamento no STF

Supremo Tribunal Federal concluiu nesta sexta-feira (18/12), o julgamento das ações que questionam a constitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em agosto deste ano, o STF já havia formado maioria (oito ministros) para declarar a inadequação da TR. No entanto, ainda faltava ser definido qual índice deveria ser aplicado.

Na sessão de hoje, venceu, por 5 votos a 4, o entendimento do relator, ministro Gilmar Mendes, de que a correção dos depósitos recursais e de dívida trabalhista deve ser feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, devendo incidir, a partir da citação, a taxa Selic.

A correção será feita nesses índices até que legislação específica disponha sobre a matéria.